



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 011/2020

Protocolo nº. 02836-13.2020

Setor interessado: Diretoria Administrativa

JUSTIFICATIVA

Caracterização da Situação: a presente demanda decorre de situação emergencial que surgiu em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Diante da necessidade urgente de adotar medidas de prevenção e combate à disseminação do vírus, protegendo a vida humana, se faz essencial a aquisição de 1.000 (hum mil) máscaras descartáveis, 125 (cento e vinte e cinco) litros de álcool em gel 70% e 300 (trezentas) unidades de luvas cirúrgicas descartáveis para uso dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (conforme solicitação de mov. 0114062).

A situação é de calamidade pública nacional, conforme Decreto Legislativo n.º 6/2020. No âmbito estadual o Governo do Estado encaminhou a Mensagem n.º 015/2020, em que se pede a este Poder Legislativo o reconhecimento do Decreto n.º 4.319 de 23 março de 2020, o qual declara o estado de calamidade pública no Estado do Paraná, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, por causa da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (0114062).

A Lei Federal 13.979/2020 (que dispõe sobre "medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019") estabelece em seu artigo 4º que "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei". Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

A situação emergencial resta configurada diante do estado de calamidade pública decretado. A necessidade de pronto atendimento da situação emergencial também resta comprovada, uma vez que a ALEP deve proporcionar aos seus servidores condições seguras de trabalho, e nas condições atuais a segurança envolve a contenção da disseminação do vírus através de medidas preventivas. O risco à segurança das pessoas reside

na ausência de itens de proteção contra o vírus. Por fim, a quantidade adquirida é suficiente para assegurar o abastecimento dos insumos no período da pandemia.

Ainda, o inciso IV, do artigo 34 da Lei Estadual 15.608/2007 prevê a possibilidade de dispensa de licitação diante de situação de calamida pública.

Descrição do Objeto: Aquisição de 1.000 (hum mil) máscaras descartáveis, 125 (cento e vinte e cinco) litros de álcool em gel 70% e 300 (trezentas) unidades de luvas cirúrgicas descartáveis para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Razão da Escolha do Fornecedor: Foi escolhida como fornecedora a empresa **Toda Comex Trader - CNPJ 23.910.313/0001-82**, em razão de ser a única empresa com os produtos disponíveis à pronta entrega. Conforme amplamente divulgado pela mídia 0115719, a alta procura por álcool gel 70%, máscaras e luvas causou o esgotamento dos estoques bem como a elevação do preço. Esta Diretoria tentou inúmeros contatos com fornecedores tendo recebido negativa de orçamento e fornecimento de todos (conforme mov. 0114951 0115129 0115130 0115131). A empresa em questão foi a única que aceitou suprir a demanda desta Casa de Leis.

Do Preço: A Assembleia Legislativa pagará à empresa Toda Comex Trader o valor de R\$ 9.210,00 (nove mil duzentos e dez reais) mais o frete, sendo R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) relativos aos álcoois gel 70%; R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativos às máscaras descartáveis; e R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) referentes às luvas cirúrgicas descartáveis. Diante da situação caótica instalada no país, não foi possível obter as estimativas de preços exigidas no inciso, IV, parágrafo primeiro, artigo 4-E, da Lei 13.979/2020, uma vez que i) os fornecedores contatados não enviaram orçamentos; ii) as contratações similares de outros entes, para fins de comparação, foram realizadas em período pré-pandemia, o que não reflete a situação atual de escassez dos insumos contratados 0115884; iii) as empresas consultadas por intermédio de sítios eletrônicos especializados estão sem os produtos em estoque, não sendo possível realizar a estimativa de preço (mov. 0115675); iv) a empresa em questão foi a única que se prontificou a atender às necessidades urgentes da ALEP. Assim resta justificada a ausência de estimativa de preços, conforme §2º do art. 4º-E, da Lei.

Fundamento Legal: A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo nos arts. 4º, 4º-A ao 4º-I, da Lei Federal 13.979/2020, art. 34, IV, e art. 35, § 4º, incisos I, III, IV, V, VII, VIII, X ao XIII da Lei Estadual 15.608/2007.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente protocolado correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária nº. 001.001.6000.3390.3028– Material de Proteção e Segurança, em conformidade com o definido no artigo 35, §4º, inciso V, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Documentos acostados ao processo pelo setor de licitação:

1. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF 0115648
2. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União 0115641
3. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual 0115642
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa do Município de Curitiba 0115646
5. Certificado de Registro Cadastral 0115658

Todos os documentos citados estão válidos e foram expedidos por esta Diretoria.

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Dinorah Botto Portugal, Coordenadora**, em 26/03/2020, às 18:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Silva Abduch Santos, Assessor(a) Administrativo**, em 26/03/2020, às 18:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva, Diretor de Apoio Técnico**, em 27/03/2020, às 12:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0115885** e o código CRC **508F4400**.